



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 418, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48340.004899/2018-42, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a minuta de Portaria anexa, que *“Autoriza, em caráter excepcional, a geração de energia elétrica da Usina Termelétrica denominada UTE Fortaleza, outorgada à Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. - CGTF, por noventa dias, a contar da data de início da operação nas condições estabelecidas nesta Portaria”*.

Parágrafo único. Os documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da minuta de Portaria de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de cinco dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.10.2018 - Seção 1.

ANEXO

MINUTA DE PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, considerando a avaliação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE sobre a importância de se ampliar os recursos energéticos de geração de energia elétrica para o Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme disposto na Ata da 206ª Reunião Extraordinária do CMSE, realizada em 26 de setembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48340.004899/2018-42, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a geração de energia elétrica da Usina Termelétrica denominada UTE Fortaleza, outorgada à Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. - CGTF, por noventa dias, a contar da data de início da operação nas condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º O pagamento à CGTF pelo custo adicional oriundo da geração de energia elétrica de que trata o artigo anterior deverá ocorrer via Encargo de Serviço do Sistema - ESS a ser rateado entre os usuários do Sistema Interligado Nacional - SIN.

§ 1º O custo adicional a que se refere o **caput** corresponde à diferença entre o custo da geração de energia elétrica excepcional e o custo de geração de energia elétrica praticado no âmbito do Programa Prioritário de Termelétricidade - PPT, instituído pelo Decreto nº 3.371, de 24 de fevereiro de 2000.

§ 2º O custo da geração de energia elétrica excepcional deverá ser aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL com base em documentação comprobatória a ser enviada pela CGTF.

§ 3º O custo de geração de energia elétrica praticado no âmbito do PPT é o valor utilizado para fins de programação da operação pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS decorrente da aplicação das regras estabelecidas na Portaria MME/MF nº 234, de 22 de julho de 2002.

Art. 3º As diferenças entre a geração de energia elétrica excepcional de que trata o art. 1º e o compromisso de venda de energia da CGTF no âmbito do PPT deverão ser valoradas ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD e contabilizadas na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - os créditos pela geração de energia elétrica excepcional excedente deverão ser revertidos à modicidade tarifária; e

II - os débitos pela geração de energia elétrica excepcional insuficiente deverão ser arcados pela CGTF de acordo com as regras de comercialização.

Art. 4º A geração de energia elétrica excepcional de que trata o art. 1º não estará sujeita ao rateio de inadimplência no mercado de curto prazo, resultante do processo de contabilização de energia realizada no âmbito da CCEE, nos termos desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO